

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 642 - DE 1º DE ABRIL DE 1980

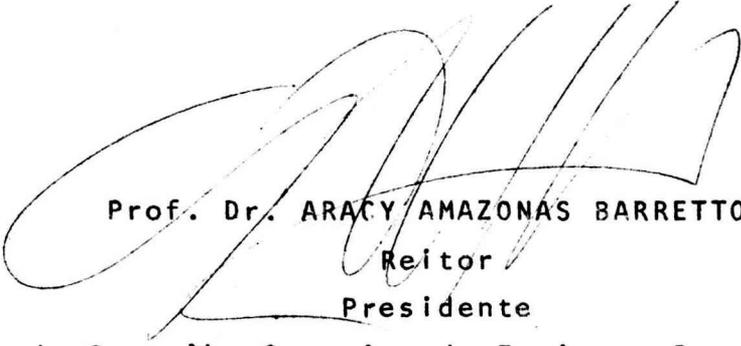
EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares para o Curso de Extensão para Pessoal Docente, Técnico e Administrativo das Escolas de 2º grau do Estado do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de abril de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Regulamentares para o Curso de Extensão para Pessoal Docente, Técnico e Administrativo das Escolas de 2º grau do Estado do Pará, como resultado de convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará e o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, tudo de conformidade com as normas anexas, parte integrante desta Resolução, e do que consta dos autos do processo nº 697/80.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º abril de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO  
Reitor  
Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES  
PARA O CURSO DE EXTEN  
SÃO PARA PESSOAL DO  
CENTE, TÉCNICO E ADMI  
NISTRATIVO DAS ESCO  
LAS DE 2º GRAU DO ES  
TADO DO PARÁ

- Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará (UFPa), Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará (SEDUC) e Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN), realizará Curso de Extensão para Pessoal Docente, Técnico e Administrativo das Escolas de 2º Grau do Estado do Pará, constituídas pelo Acordo nº 1.067 BR, item 4 do Anexo I, do art. 7º, do Convênio MEC/BIRD - Meta 02 Projeto 9.1 do POA/78, Normas Regulamentares e instruções necessárias baixadas pelos órgãos competentes.
- Art. 2º - O Centro de Educação da UFPa executará o Curso, através de temas fornecidos pelo PREMEN.
- Art. 3º - O Curso terá por objetivo atualizar o Corpo Docente, Técnico Administrativo para atuar nas Escolas de 2º Grau do Estado do Pará, constituídas pelo Acordo MEC/BIRD, de forma a exercer um trabalho integrado com o Sistema Educacional de Ensino.
- Art. 4º - O Curso será realizado no Campus Universitário da UFPa - de 14.01.80 a 15.02.80.
- Art. 5º - O Curso será realizado em período letivo especial, estabelecido no Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa, estabelecido o previsto no Convênio.
- Art. 6º - A seleção dos candidatos ao Curso ficará sob a responsabilidade da SEDUC, através do PREMEN - local.
- Art. 7º - Será exigido dos alunos dedicação exclusiva ao Curso, de acordo com o que estabelece o Convênio.
- Art. 8º - O Curso terá uma Carga Horária de 200h/a, de acordo com a programação do PREMEN.

Art. 9º - A Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas-aulas, equivalente a 8 (oito) horas-aulas diárias.

Art. 10 - O Curso obedecerá a programação elaborada pelo Premen assim constituída:

Primeira Parte

1. Organização e funcionamento da escola e sua integração no Sistema Estadual de Ensino.

1.1. Organização e funcionamento da escola (filosofia, organização, administração, SOE, SOP, CMA, integração Escola x Comunidade).

1.2. Sistema Estadual do Ensino (organização, serviços de apoio técnico e administrativo).

Segunda Parte

1. Currículos e Programas Oficiais

1.1. Estudo dos Currículos e Programas Oficiais do Estado.

1.2. Organização e Funcionamento de Bibliotecas Escolares.

1.3. Organização e Funcionamento de Secretarias de Escolas.

2. Planejamento Curricular da Escola

2.1. Princípios e Técnicas de Planejamento Escolar

2.1.1. Pessoal Técnico - AE

2.1.2. Pessoal Técnico - OE

2.1.3. Pessoal Técnico - SE

2.1.4. Pessoal Docente

2.1.5. Pessoal Técnico Administrativo-Biblio-  
tecas a Auxiliar de Biblioteca

2.1.6. Pessoal Administrativo-Secretários e Au  
xiliar de Secretaria.

2.2. Elaboração do Planejamento

2.2.1. Montagem do Planejamento Técnico (AE,  
OE, SE)

2.2.2. Montagem do Planejamento Docente

2.2.3. Montagem do Planejamento Técnico Admi  
nistrativo - Biblioteca

2.2.4. Montagem do Planejamento Administrativo  
- Secretaria

2.2.5. A Integração do Planejamento por Esco  
la

2.2.6. Montagem do projeto final de Planejamen  
to de cada escola.

Parágrafo único - A programação atenderá a Pessoal Docen  
te, Pessoal Técnico - Administrador Es  
colar, Orientador Educacional e Super  
visor Escolar e Pessoal Técnico Admi  
nistrativo - Bibliotecário, Auxiliar de  
Biblioteca, Secretário e Auxiliar de Se  
cretaria, os quais constituirão turmas  
específicas.

Art. 11 - O Curso será coordenado, no Centro de Educação, através  
do Coordenador dos Cursos em Convênio.

Art. 12 - O Diretor do Centro de Educação e Coordenador dos Cursos  
em Convênio indicarão o Pessoal Técnico-Administrativo ,  
Pessoal Docente e Auxiliares Administrativos para atuar  
diretamente na execução do Curso.

§ 1º - A designação do Pessoal que atuará na execução do  
Curso, será realizada através de Portaria do Dire  
tor do Centro de Educação.

§ 2º - O pessoal designado pelo Diretor do Centro deverá  
dar assistência ao Curso de no mínimo seis horas-  
aulas diárias e no máximo de oito horas-aulas diá  
rias.

Art. 13 - A execução do Curso será feita através de aulas, pales  
tras, visitas a instituições educacionais do Estado e se  
minários.

Art. 14 - Ao final do Curso os participantes, alunos-mestres, se  
rão avaliados pelos professores, recebendo um conceito,  
como resultado da assiduidade, pontualidade, interesse e  
atividades realizadas.

Art. 15 - A Universidade Federal do Pará, através do Centro de Edu  
cação fornecerá Certificado aos concluintes que obtive  
ram, no mínimo, conceito Regular, o qual será registrado  
no DERCA.

Art. 16 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Edu  
cação da UFPa, ouvido, se for necessário, os órgãos com  
petentes da UFPa.